

**Registre-se e publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**  
**Prefeito de Campos de Júlio/MT**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 22/2025**

**AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO**

O Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 22/2025, com critério de julgamento de MENOR PREÇO, regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, com o objetivo selecionar proposta de empresa especializada para execução de obra de implantação de sistema de esgotamento sanitário no município de Campos de Júlio - MT, em atendimento ao TC OGU MCIDADES 968256/2024 - Operação 1098022-96, sendo declarada vencedora do certame a licitante TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.683.120/0001-07, com valor global de R\$ 26.930.500,00.

O processo foi homologado pelo Prefeito em 15/01/2026.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800 ou pelo e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 15 de janeiro de 2026.

Eric Rodrigo Pettenan  
Agente de Contratação  
Portaria nº 26/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**DECISÃO PROFERIDA PELO PREFEITO - JULGAMENTO DE**  
**RECURSO ADMINISTRATIVO**

Campo Verde/MT, 14 de janeiro de 2026.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2702/2025**

**SOLICITAÇÃO Nº 2617/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2025**

**INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação**

**ASSUNTO: Recurso administrativo interposto por DT Transportes e Locações Ltda.**

**DECISÃO PROFERIDA PELO PREFEITO**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **DT Transportes e Locações Ltda.**, em face da decisão proferida no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 061/2025**, que habilitou e declarou vencedora, nos lotes correspondentes, a empresa **SL Serviços e Locações Ltda.**

O recurso foi regularmente processado, tendo sido apresentadas contrarrazões pela empresa vencedora. O feito foi devidamente instruído pela Comissão Permanente de Licitação e, posteriormente, encaminhado à Procuradoria Municipal para análise jurídica.

A **Procuradoria Municipal**, por meio do **Parecer Jurídico nº 05/2026**, analisou detidamente os autos, enfrentando todos os argumentos recursais, especialmente quanto à qualificação técnica,

à validade do atestado de capacidade técnica, à realização de diligência administrativa, ao vínculo direto da prestação dos serviços com o Município de Campo Verde e à atuação da empresa Pantanal Gestão e Tecnologia Ltda. como mera gestora administrativa.

No referido parecer, restou consignado que:

- O recurso administrativo é tempestivo e preenche os requisitos formais de admissibilidade;

- O atestado de capacidade técnica apresentado atende às exigências legais e editalícias, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021;

- A diligência administrativa realizada observou os limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, tendo se restringido ao esclarecimento e à confirmação de fatos preexistentes;

- Os serviços foram prestados diretamente ao Município de Campo Verde, conforme comprovado por notas fiscais emitidas em nome do ente público e pelas retenções tributárias correspondentes;

- A empresa Pantanal Gestão e Tecnologia Ltda. atua exclusivamente na gestão administrativa das contratações, não sendo responsável pela execução material dos serviços;

- Inexistem vícios capazes de macular a habilitação ou a declaração de vencedora da empresa SL Serviços e Locações Ltda.

Diante disso, e **ACOLHENDO INTEGRALMENTE as razões e conclusões constantes do parecer jurídico nº 05/2026**, que adoto como fundamento desta decisão, nos termos do art. 50 da Lei nº 9.784/1999, aplicada subsidiariamente,

DECIDO:

1. CONHECER do recurso administrativo interposto pela empresa DT Transportes e Locações Ltda., por ser tempestivo e formalmente admissível;

2. NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se integralmente a decisão que habilitou e declarou vencedora a empresa SL Serviços e Locações Ltda. no âmbito do Pregão Eletrônico nº 061/2025;

3. DETERMINAR o prosseguimento do procedimento licitatório, com a adoção das providências administrativas cabíveis para a formalização da contratação, se ainda não realizada.

Publique-se. Cientifiquem-se os interessados.

Cumpra-se.

Às providências.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**DECISÃO PROFERIDA PELO PREFEITO**

Campo Verde/MT, 13 de janeiro de 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2932/2025